



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

01 - LICITAÇÃO NÚMERO:	299/2025
02 - MODALIDADE:	Credenciamento Nº 05/2025
03 - DATA PUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO:	22/10/2025
04 - PRAZO DE ENTREGA DOS ENVELOPES:	de 23/10/2025 à 07/11/2025
05 - HORÁRIO:	09:00
06 - LOCAL DE ABERTURA:	Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida
07 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	A remuneração do leiloeiro será de responsabilidade do arrematante, conforme item 13 deste edital.”
08 - VALIDADE DA PROPOSTA:	60 dias.

PREÂMBULO

O Prefeito Municipal, Jair Kammler, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 3.457/2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estará procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS/IMÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU SUCATEADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE FORMA PRESENCIAL E ELETRÔNICA**, na Prefeitura, localizada na PRAÇA 12 DE ABRIL, 117.

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS/IMÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU SUCATEADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE FORMA PRESENCIAL E ELETRÔNICA

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

LOTE	ITEM	PRODUTO	UN	QTD	Valor Referência (Unitário)	Valor Referência (Total)
1	1	SERVIÇOS DE LEILOEIRO, REMUNERADOS A PROPORÇÃO DE 5% DO VALOR DA ARREMATACÃO, ENCARGO QUE SERÁ PAGO PELO ARREMATANTE	UN	1,0	5%	5%
TOTAL						

PRAZO E LOCAL PARA CREDENCIAMENTO

O credenciamento para a contratação de que trata o presente Edital ficará aberto de **23 de outubro de 2025 até o dia 07 de novembro de 2025**, e os interessados poderão realizar a entrega da documentação das seguintes formas:

I - Entrega Presencial:

Na Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida/RS – Setor de Licitações, Praça Doze de Abril, nº 117 – Centro – Severiano de Almeida/RS, De segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h.



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

II - Envio Eletrônico:

A documentação digitalizada poderá ser enviada, em formato PDF, para o e-mail institucional: compras@pmsa.rs.gov.br

O envio eletrônico deverá ocorrer dentro do mesmo prazo estabelecido para o credenciamento. Os documentos devem estar legíveis, assinados (digitalmente ou manualmente com identificação), e, após análise, a Administração poderá solicitar a apresentação posterior dos originais ou cópias autenticadas, se necessário.

1. DO OBJETO:

O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS/IMÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU SUCATEADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE FORMA PRESENCIAL E ELETRÔNICA, conforme condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

2. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia de CPF e RG do(s) sócio(s) proprietário(s) da empresa (apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de Severiano de Almeida/RS, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação);

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita federal do Brasil;

b) Certidão Negativa de débitos para a com Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT - em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

f) Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Cópia da Cédula de identidade do Profissional expedida pela entidade profissional competente.

b) Comprovante de matrícula do Leiloeiro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme art. 2º da Instrução Normativa 113 de 28/04/2010 do DNRC (Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior)

2.5. DAS DECLARAÇÕES

a) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que inexistente qualquer fato impeditivo à participação do licitante no credenciamento, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

b) Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que recebeu os documentos constantes dos anexos de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações assumidas em razão do objeto do presente edital e de que concorda com todos os termos do Edital e de seus anexos.

c) Declaração assinada pelo representante legal de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou emprega de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

d) Declaração assinada pelo representante legal de que a empresa cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que se trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e conforme art. 92, XVII, Lei nº 14.133/21.

e) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

para ME ou EPP

f) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte firmada por contador atestando conformidade com a LC Nº 123/2006, e a LC Nº 147/2014, ou outro documento que comprove o enquadramento;

g) Declaração de que ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento de sua empresa MEI, ME ou EPP.

2.5.1 Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

2.5.2. A substituição referida no item 2.5.1. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

2.5.3. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

2.6. HABILITAÇÃO PESSOAS FÍSICAS:

2.6.1. DA HABILITAÇÃO FISCAL:

a) Comprovante de situação cadastral do CPF, extraído do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município.

e) Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

2.6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de inscrição de Pessoa Física na entidade profissional competente, em vigor.

b) Cópia da Cédula de identidade do Profissional expedida pela entidade profissional competente.

c) Comprovante de matrícula do Leiloeiro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme art. 2º da Instrução Normativa 113 de 28/04/2010 do DNRC (Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior).

3. VEDAÇÕES

3.1. Não poderão participar da licitação, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica impedida de licitar em decorrência de sanção aplicada;

b) Aquele que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que com estes possua relação de cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica condenada, nos cinco anos anteriores à publicação do edital, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou contratação de adolescentes em condições vedadas pela legislação trabalhista;

e) Agente público do órgão licitante, observadas situações de conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável;

f) Profissionais servidores do Município credenciante, nos termos do art. 9º, § 1º, e art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo pessoas jurídicas com as quais mantenham vínculos técnicos, comerciais, econômicos, financeiros, trabalhistas ou civis.

3.2. A vedação prevista na alínea “a” será igualmente aplicada ao licitante que atue em substituição a outro impedido, com o intuito de burlar sanção, incluindo controladoras, controladas ou coligadas, desde que comprovado o ilícito ou o uso fraudulento da personalidade jurídica.



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

3.3. Durante a vigência do credenciamento, é vedado ao contratado admitir, em sua equipe, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente ou agente público do órgão contratante envolvido na licitação, fiscalização ou gestão do contrato.

4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão toda a documentação de habilitação prevista no Item 2.

4.2. A análise da documentação apresentada será efetuada às 09:00h (nove horas) do dia 10 (dez) de novembro de 2025, na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, quando realizará a análise do cumprimento das exigências estabelecidas no item 2.

4.3. Será avaliada a qualificação e capacitação do interessado para realizar leilões objetivando a venda de bens móveis e imóveis do município, e/ou executar os demais serviços a que se propõe.

4.4. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.5. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem com as exigências do Edital.

5. DOS RECURSOS

5.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

5.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

5.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 5.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

5.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

5.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.7. Todos os pedidos de Impugnação e Esclarecimentos poderão ser entregues presencialmente na Secretaria Municipal da Administração, no Setor de Licitações,



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

Praça Doze de Abril, 117, centro ou pelo e-mail: compras@pmsa.rs.gov.br, em horário de expediente, sendo de segunda a sexta das 07:30hs as 11:30hs e das 13:00hs as 17:00hs, nos termos do art. 165, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: <https://www.severianodealmeida.rs.gov.br/site/>

6. PROPOSTA

6.1. A proposta de adesão deverá ser apresentada datilografada ou impressa por meio eletrônico, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigida em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pessoa física, contendo obrigatoriamente:

- a) razão social completa da empresa ou nome completo da pessoa física;
- b) endereço atualizado;
- c) número do CNPJ ou CPF;
- d) telefone e e-mail para contato;
- e) nome da pessoa indicada para contatos.

6.2. A proposta deverá conter declaração expressa de que o proponente concorda integralmente com os percentuais de comissão fixados neste Edital e em seu Termo de Referência (Anexo I), devendo o proponente declarar expressamente sua concordância com o percentual de comissão fixado neste Edital e no Termo de Referência, conforme art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932, sendo vedada a apresentação de proposta com valor distinto

6.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão consideradas inexistentes, aproveitando-se apenas as disposições compatíveis com os termos do presente edital.

7. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA ESCOLHA DO CREDENCIADO

7.1. O Agente de Contratação verificará a documentação e a proposta apresentadas pelos interessados, desconsiderando aquelas que não estejam em conformidade com as exigências deste Edital e da legislação vigente.

7.2. Serão desconsideradas as propostas e/ou solicitações de credenciamento que apresentarem desconformidades insanáveis com os requisitos deste Edital.

7.3. Todos os leiloeiros (pessoa física ou jurídica) que atenderem integralmente às exigências legais e editalícias serão devidamente credenciados, ficando aptos a serem convocados para a prestação dos serviços de leiloeiro oficial, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Havendo mais de um leiloeiro credenciado, será realizado um sorteio público para definição da ordem de convocação, em sessão pública, com registro em ata e presença dos interessados, da equipe de apoio e do responsável pelo Controle Interno do Município.

Parágrafo único. A data, horário e local da sessão pública de sorteio serão oportunamente definidos e divulgados por meio de edital complementar ou aviso público oficial, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

7.5. Da sessão pública de sorteio será lavrada ata circunstanciada, contendo, no mínimo, o registro dos participantes, a ordem de classificação definida e demais informações pertinentes ao processo.



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

7.6. Para cada procedimento de leilão a ser realizado, a Administração fará a convocação do Leiloeiro Oficial, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação estabelecida no sorteio.

7.7. A designação do Leiloeiro Oficial para atuar em cada leilão seguirá a ordem definida na sessão de sorteio, independentemente do tipo ou valor dos bens a serem leiloados.

Exemplo:

- 1º leilão: convocação do 1º classificado;
- 2º leilão: convocação do 2º classificado;
- E assim sucessivamente, reiniciando-se o ciclo ao final da lista.

7.8. Após a realização do leilão, o leiloeiro designado será posicionado no final da lista, mantendo-se o sistema de rodízio para as convocações subsequentes.

7.9. Durante a vigência do credenciamento, a cada necessidade de realização de leilão, a Administração seguirá a ordem de convocação vigente, conforme estabelecida no sorteio inicial.

7.10. A convocação será formalizada por meio de ofício eletrônico ou físico, com registro de recebimento, no prazo e condições estabelecidas neste Edital.

7.11. A cada convocação, o leiloeiro deverá apresentar ou reapresentar as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além de outros documentos cuja validade esteja expirada.

7.12. Em caso de recusa ou impossibilidade do leiloeiro convocado, será imediatamente convocado o próximo da lista, observando-se a ordem de classificação.

7.13. O leiloeiro designado deverá assegurar tratamento isonômico, transparente e diligente a todos os bens móveis e imóveis disponibilizados para leilão, promovendo divulgação proporcional e atuando com igual empenho na identificação de interessados, independentemente do valor, tipo ou liquidez dos bens.

8. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

8.1. A Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida/RS poderá promover, a qualquer tempo, o descredenciamento de credenciado, mediante decisão motivada, com base em fatos supervenientes ou circunstâncias que comprometam a capacidade técnica, fiscal, operacional ou a conduta ética do profissional, sem que disso decorra qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso de qualquer espécie.

8.2. A ausência injustificada do credenciado, convocado para a execução dos serviços, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a abertura de processo de descredenciamento, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O credenciado poderá solicitar, a qualquer tempo, seu descredenciamento voluntário, desde que formalmente requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

8.4. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, seus Anexos, no Termo de Referência e na legislação aplicável sujeitará o credenciado às penalidades previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo legal.

8.5. Será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa em qualquer hipótese de descredenciamento, sendo suas razões avaliadas pela autoridade competente, que decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da manifestação



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. A contratação do Leiloeiro será formalizada por meio de contrato de prestação de serviços, conforme previsto no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, após regular instrução do processo administrativo.

9.2. O contrato conterá cláusulas que estabeleçam as obrigações do Leiloeiro e da Administração, abrangendo todas as fases do procedimento, inclusive preparação, execução e prestação de contas do leilão.

9.3. O Leiloeiro convocado deverá assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

9.4. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo previsto implicará na perda da convocação vigente, sendo convocado, para o leilão correspondente, o próximo Leiloeiro da lista de rodízio definida no sorteio, conforme item 7 deste Edital. O credenciado que recusar será reposicionado ao final da lista, permanecendo habilitado para convocações futuras, salvo em caso de descredenciamento formal.

9.5. O contrato firmado terá vigência durante todas as fases preparatórias, de execução e de prestação de contas dos leilões designados pela Administração, conforme a convocação do credenciado.

9.6. A celebração do contrato tem como finalidade regulamentar a atuação do Leiloeiro nas alienações de bens móveis inservíveis, bens automotivos e imóveis de propriedade do Município de Severiano de Almeida/RS, quando houver deliberação administrativa nesse sentido.

9.7. A decisão sobre a realização ou não de alienações é prerrogativa exclusiva da Administração Municipal, que poderá, a seu critério, optar por não realizar qualquer procedimento de venda durante a vigência do contrato.

9.8. A ausência de realização de vendas durante a vigência contratual não gera direito a qualquer tipo de indenização, compensação ou reembolso por parte da Administração ao Leiloeiro.

9.9. A convocação do Leiloeiro será realizada conforme a ordem estabelecida no sorteio previsto neste Edital, sendo garantido ao contratado o direito de executar o leilão para o qual for convocado.

9.10. Para cada novo leilão, a Administração fará nova convocação com base na ordem de rodízio previamente definida, conforme previsto na cláusula 7 deste Edital.

10. DO ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO

10.1. Encerradas as fases de análise das propostas e da documentação de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, quando possível;

b) revogar o presente procedimento de credenciamento por razões de conveniência e oportunidade, devidamente motivadas, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

c) proceder à anulação do procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que constatada ilegalidade insanável, nos termos do art. 71, inciso I, da referida Lei;

d) homologar o credenciamento dos interessados habilitados, nos termos do art. 71, inciso IV.



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

10.2. A homologação do credenciamento constitui ato administrativo final e condiciona a validade dos atos subsequentes, inclusive a celebração dos contratos de prestação de serviço com os credenciados.

11. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento será formalizado por meio de termo próprio, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital e, no que couber, as disposições do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O Termo de Credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as normas regulamentadoras aplicáveis aos serviços prestados.

11.3. Havendo indício de descumprimento contratual pelo credenciado, poderá a Administração, mediante decisão motivada, suspender cautelarmente a prestação dos serviços, até a conclusão do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Observadas as disposições do Decreto Municipal nº 3.457/2021, todas as notas fiscais emitidas deverão conter, quando exigido por lei, a alíquota do Imposto de Renda a ser retido na fonte. A ausência dessa informação poderá implicar na rejeição do documento fiscal para fins de pagamento, devendo o credenciado providenciar sua substituição. OBSERVAR CASOS DE NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO.

12. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as condições de vantajosidade, conveniência e interesse da Administração Pública.

12.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante aviso prévio formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem ônus ou indenização, salvo obrigações já constituídas até a data da rescisão.

12.3. Em caso de prorrogação da vigência do credenciamento, irão se manter inalteradas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive o percentual de comissão a ser pago pela arrematante, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.891/1932.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A remuneração do Leiloeiro credenciado incidirá sobre o valor da arrematação de cada bem ou lote leilado, conforme percentual previamente fixado neste Edital e no Termo de Referência, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932.

13.2. A referida remuneração não será deduzida do valor do lance vencedor, sendo de responsabilidade exclusiva do arrematante, que deverá efetuar o pagamento diretamente ao Leiloeiro ao final de cada leilão.

13.3. O pagamento pelos bens adquiridos pelos arrematantes deverá ser realizado conforme as condições estabelecidas no Edital específico de cada leilão, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade quanto à cobrança ou repasse desses valores.

13.4. Após a confirmação do pagamento integral pelo arrematante ao Município, será autorizada a entrega do bem, conforme regras constantes no Edital de cada leilão.



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

13.5. Não será devido qualquer pagamento à credenciada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade, inadimplemento contratual ou descumprimento das condições de habilitação previstas neste Edital, incluindo apresentação de documentação obrigatória válida, regularidade fiscal e cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital

14. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Durante a vigência do termo de credenciamento, não haverá reajuste automático do percentual de comissão estabelecido neste Edital, tendo em vista que a remuneração do Leiloeiro é baseada em percentual fixo incidente sobre o valor da arrematação, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932.

14.2. Caso haja prorrogação do credenciamento, o percentual de comissão será mantido conforme pactuado originalmente, salvo se sobrevier comprovado desequilíbrio econômico-financeiro da relação contratual, hipótese em que poderá ser requerida a revisão nos termos do art. 92, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A eventual prorrogação do credenciamento observará as condições originais deste Edital, inclusive o percentual de comissão fixado, salvo revisão autorizada nos termos da legislação aplicável.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução dos serviços prestados pelos credenciados será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo todas as ocorrências serem registradas em relatório próprio e anexadas ao processo do respectivo credenciado.

15.2. A atuação do fiscal não exclui nem limita a responsabilidade do credenciado por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

15.3. Compete ao fiscal do contrato anotar, em registro específico, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, inclusive aqueles referentes ao seu fiel cumprimento, determinando as providências necessárias para a correção de eventuais falhas ou irregularidades observadas.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O credenciado poderá ser responsabilizado administrativamente, mediante prévia garantia do contraditório e da ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) inexecução parcial do contrato;
- b) inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo;
- c) inexecução total do contrato;
- d) não entrega da documentação exigida para o credenciamento ou contratação;
- e) não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) recusa injustificada em celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- h) apresentação de declaração ou documentação falsa no processo ou na execução contratual;



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

i) fraude no credenciamento ou na execução do contrato;
j) conduta inidônea ou prática de ato fraudulento;
k) prática de atos ilícitos que frustrem os objetivos do credenciamento;
l) prática de ato lesivo à Administração, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

16.2. Pelas infrações acima, poderão ser aplicadas ao credenciado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) até 30% sobre o valor estimado do contrato ou, na ausência deste, sobre o valor global estimado da prestação dos serviços;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Severiano de Almeida/RS, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na alínea “b”.

16.4. A aplicação de multa de mora não impede a conversão para multa compensatória, tampouco a aplicação cumulativa de outras sanções cabíveis, incluindo a extinção unilateral do contrato.

16.5. Caso o valor da multa ou da indenização seja superior ao valor devido ao credenciado, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação de qualquer sanção não exime o credenciado da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

16.7. Será assegurado ao credenciado o direito de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, nas hipóteses de aplicação de qualquer das sanções previstas neste item.

16.8. Caso haja necessidade de produção de provas adicionais, será assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais após a respectiva intimação.

16.9. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.10. A desconsideração da personalidade jurídica poderá ser aplicada quando constatado abuso de direito com o fim de encobrir a prática de infrações, ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções à pessoa jurídica sucessora, administradores, sócios com poder de administração, ou empresas coligadas ou controladoras, conforme art. 160 da Lei nº 14.133/2021, sempre com garantia de contraditório e análise jurídica prévia.

16.11. É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado;
- b) pagamento da multa aplicada;
- c) decurso do prazo mínimo de 1 (um) ano no caso de impedimento de licitar ou 3 (três) anos no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação estabelecidas no ato punitivo;
- e) parecer jurídico favorável.



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

16.12. No caso de infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 16.1, a reabilitação estará condicionada, ainda, à implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade por parte do credenciado, nos termos da legislação vigente.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Após a apresentação da proposta, não será admitida desistência, salvo por motivo justificado, superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

17.2. A existência de credenciamento não obriga a Administração a realizar contratações, podendo, por conveniência e oportunidade devidamente motivadas, optar pela realização de processo licitatório específico para os serviços pretendidos.

17.3. O credenciamento gera apenas expectativa de direito à contratação, sendo que a homologação do resultado não assegura ao credenciado qualquer direito subjetivo à contratação imediata ou futura.

17.4. Não havendo expediente na Administração ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização de ato previsto neste Edital, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, salvo comunicação expressa em contrário pelo Agente de Contratação.

17.5. As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os interessados assumem todos os custos decorrentes da preparação e apresentação de seus documentos e propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente do resultado do procedimento.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias de expediente da Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará, necessariamente, na inabilitação ou descredenciamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e seus anexos ou demais peças do processo, prevalecerão as disposições constantes deste Edital.

17.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento de credenciamento e dos contratos dele decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.11. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Requerimento de Credenciamento
- c) ANEXO III – Declaração de Renúncia ao Prazo de Recurso
- d) ANEXO IV – Modelo de Termo de Credenciamento
- e) ANEXO V – Modelos de Declarações
- f) ANEXO VI – Minuta do Contrato

Severiano de Almeida/RS, 22 de outubro de 2025.

Jair Kammler
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____

Assessor(a) Jurídico(a)



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2025

Município de Severiano de Almeida/RS

Secretaria Municipal de Administração

1. FINALIDADE

Atender à necessidade da Secretaria Municipal de Administração de proceder à alienação de bens móveis inservíveis e/ou sucateados da Administração Pública Municipal por meio de Leilão Público, de forma presencial e eletrônica, mediante a contratação de profissional habilitado, na condição de Leiloeiro Oficial.

2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas na prestação de serviços de Leiloeiro Oficial, para preparação, organização e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis e/ou sucateados da Administração Municipal de Severiano de Almeida/RS, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE
1	SERVIÇOS DE LEILOEIRO, REMUNERADOS A PROPORÇÃO DE 5% DO VALOR DA ARREMATACÃO, ENCARGO QUE SERÁ PAGO PELO ARREMATANTE	01	SV

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de Leiloeiro Oficial justifica-se diante da necessidade de alienação de bens móveis inservíveis, sucateados e/ou bens imóveis pertencentes ao Município de Severiano de Almeida/RS, frente à inexistência de profissionais habilitados nos quadros da Administração para execução dessa atividade específica.

O procedimento será realizado na modalidade de **credenciamento**, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, voltado à seleção de pessoas físicas ou jurídicas devidamente habilitadas como Leiloeiros Oficiais, para condução de leilões públicos promovidos pelo Município.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

A solução proposta é a realização de licitação na modalidade **Credenciamento**, com seleção de interessados por meio de análise documental e posterior ordenação via sorteio público, conforme definido no Edital.

O credenciamento visa permitir a contratação de Leiloeiros Oficiais para prestação de serviços especializados na preparação, organização e condução de leilões públicos, com o objetivo de alienar bens móveis inservíveis, sucateados e/ou bens imóveis pertencentes à Administração Municipal.

A contratação de profissional habilitado, na forma legal, busca garantir a eficiência, a publicidade e a maximização da receita pública, uma vez que a condução por Leiloeiros Oficiais costuma gerar ágio em relação à avaliação inicial dos bens.

6. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia de CPF e RG do(s) sócio(s) proprietário(s) da empresa (apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de Severiano de Almeida/RS, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação);

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita federal do Brasil;

b) Certidão Negativa de débitos para a com Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT - em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

f) Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

6.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

6.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Cópia da Cédula de identidade do Profissional expedida pela entidade profissional competente.

b) Comprovante de matrícula do Leiloeiro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme art. 2º da Instrução Normativa 113 de 28/04/2010 do DNRC (Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior)

6.5. DAS DECLARAÇÕES

a) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que inexistente qualquer fato impeditivo à participação do licitante no credenciamento, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

b) Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que recebeu os documentos constantes dos anexos de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações assumidas em razão do objeto do presente edital e de que concorda com todos os termos do Edital e de seus anexos.

c) Declaração assinada pelo representante legal de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou emprega de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

d) Declaração assinada pelo representante legal de que a empresa cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que se trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e conforme art. 92, XVII, Lei nº 14.133/21.

e) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

para ME ou EPP

f) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte firmada por contador atestando conformidade com a LC Nº 123/2006, e a LC Nº 147/2014, ou outro documento que comprove o enquadramento;

g) Declaração de que ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento de sua empresa MEI, ME ou EPP.

6.5.1 Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

6.5.2. A substituição referida no item 6.5.1. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

6.5.3. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6.6. HABILITAÇÃO PESSOAS FÍSICAS:

6.6.1. DA HABILITAÇÃO FISCAL:

a) Comprovante de situação cadastral do CPF, extraído do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município.

e) Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

6.6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de inscrição de Pessoa Física na entidade profissional competente, em vigor.

b) Cópia da Cédula de identidade do Profissional expedida pela entidade profissional competente.

c) Comprovante de matrícula do Leiloeiro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme art. 2º da Instrução Normativa 113 de 28/04/2010 do



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

DNRC (Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior).

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e respeitados os limites legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A prorrogação observará o percentual de comissão fixado neste Termo de Referência, conforme o art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932.

7.3. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Caberá ao Município de Severiano de Almeida/RS, sem prejuízo das obrigações legais e contratuais, o cumprimento das seguintes atividades no apoio e fiscalização da execução do objeto:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Leiloeiro(a) credenciado, conforme cláusulas editalícias, contratuais e legislação vigente;
- b) Proporcionar ao Leiloeiro acesso às informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- c) Fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados, organizados por lotes, com suas respectivas avaliações;
- d) Definir, em conjunto com o Leiloeiro(a), o local, data e horário para a realização do leilão;
- e) Elaborar o Edital específico de cada leilão;
- f) Realizar as publicações legais relativas ao certame;
- g) Acompanhar todas as etapas do leilão, inclusive a visitação pública dos bens;
- h) Receber, conferir e aprovar a prestação de contas apresentada pelo Leiloeiro após cada leilão;
- i) Proceder à entrega dos bens arrematados aos compradores;
- j) Fornecer os documentos necessários para a transferência de propriedade de bens móveis e veículos, inclusive junto ao DETRAN/RS ou outros órgãos, quando aplicável;
- k) Emitir as DAMs (documentos de arrecadação municipal) referentes aos valores devidos pelos arrematantes;
- l) Notificar formalmente ao DETRAN/RS os dados dos veículos arrematados, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

m) Supervisionar a prestação dos serviços, fiscalizar a execução do contrato e emitir relatórios;

n) Organizar e facilitar a visitação pública dos bens, que poderão estar armazenados em diferentes locais na sede do Município.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização da execução do objeto contratado observarão o disposto no Decreto Municipal nº 3.285, de 02 de janeiro de 2024, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, a fiscalização e a gestão dos contratos, bem como o papel da assessoria jurídica e do controle interno, nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 2.906/2023.

9.2. Para fins de execução contratual, ficam designados os seguintes servidores:

- **Gestor do Contrato:** Marcondes Miotto
- **Fiscal do Contrato:** Edinara Bottega

9.3. Compete ao Gestor do Contrato:

- Controlar a documentação da contratação;
- Verificar a disponibilidade e a execução dos recursos empenhados;
- Acompanhar os prazos contratuais;
- Analisar e instruir termos aditivos, se necessários.

9.4. Compete ao Fiscal do Contrato:

- Verificar a qualidade e a conformidade dos serviços prestados;
- Interagir com o prestador de serviços, quando necessário;
- Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando data, hora e envolvidos;
- Determinar medidas corretivas e encaminhar os apontamentos ao Gestor ou à autoridade superior, conforme o caso.

9.5. A fiscalização exercida pelo Município não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela correta execução do objeto, inclusive perante terceiros, sendo responsável por quaisquer irregularidades decorrentes de imperfeições técnicas, vícios ocultos, ou utilização de materiais e meios inadequados.

10. DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

10.1. Após a homologação do leilão pela autoridade competente do Município de Severiano de Almeida/RS, os arrematantes serão convocados, por e-mail ou telefone cadastrado, para a realização da transferência dos lotes arrematados.

10.2. Os bens serão entregues ao arrematante ou ao seu procurador legalmente constituído, mediante apresentação, no ato da retirada, dos seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

- Nota de Leilão e/ou Termo de Arrematação emitido pelo Leiloeiro;
- Documento de identificação oficial com foto;
- Procuração com firma reconhecida em cartório ou com assinatura digital, quando for o caso de retirada por terceiro;
- Comprovante de pagamento do bem arrematado, se ainda não conferido.

10.3. Não será autorizada subdelegação de poderes por parte de procurador do arrematante.

10.4. O prazo para retirada dos bens será de até 10 (dez) dias úteis a contar da convocação, podendo ocorrer na mesma data do certame, desde que concluídas as exigências documentais e a quitação de eventuais débitos.

10.5. O não cumprimento do prazo sujeitará o arrematante à multa de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 15 (quinze) dias corridos, calculada sobre o valor do lote não retirado.

10.6. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias corridos sem a retirada do bem, será caracterizado o abandono, com a consequente perda do direito ao lote, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, autorizando a reincorporação ou destinação do bem pela Administração Pública.

10.7. A declaração de abandono acarretará a perda integral dos valores pagos pelo arrematante, sem direito a reembolso.

10.8. Após a retirada do lote, não serão admitidas reclamações ou questionamentos quanto ao estado de conservação dos bens, móveis ou imóveis, arrematados.

10.9. Toda a iniciativa e os custos com a obtenção de documentos, pagamento de impostos de transmissão, registros cartorários, averbações, demolições ou quaisquer encargos que incidam sobre o bem arrematado, serão de inteira responsabilidade do arrematante.

10.10. Em caso de envio de documentos pelos Correios ou outro meio, o Município não se responsabiliza por extravios, atrasos ou devoluções.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente deste credenciamento não acarretará custos diretos ao Município, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Oficial será realizada diretamente pelo arrematante dos bens leiloados.

11.2. Estima-se que o percentual de comissão a ser pago ao Leiloeiro Oficial será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, exclusivamente pago pelo arrematante, conforme estabelecido no art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932.



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

11.3. Considera-se que o valor estabelecido está compatível com os percentuais usualmente praticados pelo mercado, em consonância com os princípios da economicidade e da vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A estimativa está respaldada no disposto no Decreto Municipal nº 3.457/2021, de 02 de janeiro de 2024, que regulamenta os procedimentos para realização de pesquisa de preços para contratação de serviços no âmbito do Município de Severiano de Almeida, conforme art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos bens arrematados deverá ser realizado pelo arrematante à vista, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da arrematação.

12.2. Após o pagamento, o arrematante deverá encaminhar o comprovante bancário ao Leiloeiro Oficial, para fins de conferência e posterior liberação dos bens.

12.3. Os bens arrematados somente serão liberados após a confirmação integral do pagamento e regularização da documentação exigida.

12.4. Não serão aceitas propostas de pagamento parcelado, tampouco qualquer forma de garantia como caução, fiança ou similares.

12.5. Em caso de pagamento em valor divergente do lance arrematado, não será realizada devolução automática ao depositante, e será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade, podendo o bem ser ofertado ao segundo colocado, observando-se os prazos legais e as condições fixadas no edital do leilão.

12.6. O arrematante que não efetuar o pagamento no prazo estipulado perderá o direito à arrematação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da destinação do bem a novo procedimento.

12.7. Não será admitida desistência total ou parcial dos lotes arrematados. O arrematante será integralmente responsável pelos lotes que arrematar.

12.8. Todos os tributos, encargos e demais despesas incidentes sobre a aquisição, inclusive ITBI, registros cartorários e taxas de transferência, serão de inteira responsabilidade do arrematante.

12.9. A confirmação do pagamento será feita pelo Município de Severiano de Almeida/RS, após o que será emitida a Nota de Leilão e/ou o Termo de Arrematação, e demais documentos necessários à transferência do bem, os quais poderão ser entregues presencialmente ou encaminhados ao contato cadastrado na plataforma utilizada para o leilão.

13. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO OFICIAL

13.1. Constituem obrigações do Leiloeiro Oficial credenciado, sem prejuízo de outras previstas em lei, no edital e no contrato:



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

- a) Prestar os serviços de forma diligente, transparente, isonômica e eficiente, observando os princípios da Administração Pública e a legislação aplicável;
- b) Realizar a avaliação prévia dos bens, em conjunto com o setor competente do Município, quando solicitado, visando à fixação do valor de referência para a alienação;
- c) Elaborar o material técnico necessário para a composição dos lotes, com descrição clara dos bens e registro fotográfico quando possível;
- d) Divulgar o leilão com antecedência razoável, utilizando os meios próprios e as plataformas aprovadas pela Administração, com observância ao princípio da publicidade;
- e) Organizar, conduzir e finalizar o leilão conforme os termos do Edital específico, adotando as providências necessárias para garantir a lisura e a segurança do processo;
- f) Emitir os documentos necessários ao arrematante, como a Nota de Leilão, Termo de Arrematação e instruções para retirada e transferência dos bens;
- g) Encaminhar ao Município, após cada leilão, relatório circunstanciado contendo: lista dos bens arrematados, valores obtidos, identificação dos arrematantes e cópias dos comprovantes de pagamento;
- h) Manter registro atualizado dos leilões realizados, dos documentos emitidos e dos pagamentos recebidos, por no mínimo 5 (cinco) anos, disponibilizando-os sempre que solicitado pela Administração ou órgãos de controle;
- i) Respeitar integralmente os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no contrato;
- j) Arcar com todos os custos inerentes à execução do objeto, incluindo divulgação, deslocamento, estrutura de apoio, hospedagem, alimentação, sistemas de leilão eletrônico e demais despesas operacionais;
- k) Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer irregularidade, omissão, fraude ou dano causado ao Município, a terceiros ou ao erário, durante a execução do objeto;
- l) Comunicar imediatamente à Administração quaisquer impedimentos supervenientes à prestação do serviço, bem como alterações em sua situação cadastral, fiscal, trabalhista ou profissional.

14. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O prazo máximo para execução dos serviços de preparação, organização, divulgação e realização do leilão será de até **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da aprovação do edital de leilão pela autoridade competente do Município de Severiano de Almeida/RS.



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

14.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa formal do Leiloeiro e expressa concordância da Administração Municipal.

14.3. O descumprimento injustificado dos prazos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Edital, no contrato e na legislação vigente.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As eventuais despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência, relacionadas à organização e realização dos leilões públicos, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, constante na Lei Orçamentária Anual vigente.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A apresentação de documentação para o presente credenciamento implicará total conhecimento e aceitação, por parte do interessado, das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, bem como da legislação vigente aplicável à contratação pública.

16.2. A Administração não se obriga a realizar a contratação ou convocação de todos os credenciados, ficando resguardado o direito de convocar conforme conveniência, necessidade e ordem de rodízio definida em sorteio público.

16.3. O presente Termo de Referência poderá ser revisto, a qualquer tempo, por conveniência da Administração, mediante justificativa técnica e jurídica, observadas as disposições legais.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16.5. Este Termo de Referência integra o processo administrativo de credenciamento e serve de base para a elaboração do Edital, do contrato e dos demais atos vinculados à execução do objeto.

Severiano de Almeida/RS, aos 22 dias do mês de outubro de 2025.

Marcondes Miotto

Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO Chamamento Público nº 005/2025 Prestação de Serviços de Leiloeiro(a) Oficial

À Comissão de Credenciamento da
Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida/RS

O(A) abaixo-assinado(a), na qualidade de proponente, vem requerer seu credenciamento no Chamamento Público para prestação de serviços de Leiloeiro(a) Oficial, conforme Edital nº 005/2025, declarando, para tanto, ciência e aceitação integral das condições estabelecidas.

PROONENTE					
CNPJ/CPF		PESSOA CONTATO			
FONE		EMAIL			
ENDEREÇO					
MUNICÍPIO		UF		CEP	
CPF REPRESENTANTE		RG REPRESENTANTE			
CONTA CORRENTE Nº		Nº DA AGÊNCIA		NOME DA AGÊNCIA	
Nº DO BANCO		NOME DO BANCO			

*Campos de preenchimento obrigatório

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	COMISSÃO
1	SERVIÇOS DE LEILOEIRO, REMUNERADOS A PROPORÇÃO DE 5% DO VALOR DA ARREMATACÃO, ENCARGO QUE SERÁ PAGO PELO ARREMATANTE	5,00% (CINCO POR CENTO)
2	CONTRATAÇÃO LEILOEIRO OFICIAL - PERCENTUAL A SER PAGO PELO MUNICÍPIO	0,00% (ZERO POR CENTO)

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 005/2025. Propomos a prestação de serviço dos seguintes itens, conforme descrito abaixo:

Severiano de Almeida/RS _____ de _____ de 2025.

NOME
ASSINATURA
CNPJ/CPF



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO
(MODELO)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, com sede à

_____, no município de _____, Estado _____, representada
neste ato por seu responsável legal, o(a) Sr(a).

_____, inscrito(a) no CPF nº _____,

declara, para os devidos fins, que renuncia expressamente ao prazo recursal previsto no art. 165, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, relativo à fase de habilitação do Chamamento Público/Credenciamento nº 005/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida/RS.

Declara, ainda, que está ciente de que essa renúncia é irrevogável e implica concordância com o resultado da fase a que se refere, autorizando a continuidade do procedimento.

Severiano de Almeida/RS, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do responsável legal)



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

ANEXO IV - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

À

Comissão de Credenciamento

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida/RS

Ref.: Chamamento Público / Credenciamento nº 005/2025

Prezados Senhores,

Pela presente, a empresa _____, inscrita no
CNPJ nº _____, com sede à
_____, no Município de _____/_____, por
meio de seu representante legal infra-assinado, vem **credenciar o(a) Sr(a).**
_____, portador(a) do CPF nº
_____ e RG nº _____, como seu
representante legal junto ao Chamamento Público nº ____/2025, com plenos poderes
para:

- Representar a empresa em todas as fases do procedimento;
- Apresentar documentos;
- Firmar declarações;
- Prestar esclarecimentos;
- Praticar todos os demais atos necessários à participação.

Declara, ainda, que o(a) representante ora credenciado(a) está autorizado(a) a responder pela empresa perante a Comissão de Credenciamento.

Severiano de Almeida/RS, _____ de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal da Empresa
Assinatura

Razão Social da Empresa
CNPJ nº _____

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO 299/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 005/2025

a) **Declaro para os devidos fins**, que cumpre integralmente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no **processo de credenciamento**, que não foi declarada inidônea, nem está suspensa ou impedida de contratar com o Poder Público, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que altere essa condição;

b) **Declaro para os devidos fins**, de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e concorda com todos os termos do Edital supracitado.

c) **Declaro para os devidos fins**, de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

d) **Declaro para os devidos fins**, de que a empresa, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que se trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e conforme art. 92, XVII, Lei nº 14.133/21.

e) **Declaro para os devidos fins** que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

f) **Declaro para os devidos fins**, sob as penas da Lei, que esta empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

Severiano de Almeida/RS, de
de 2025.

Carimbo e Assinatura do responsável legal



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO PRESENCIAL Nº 005/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 299/2025

GESTOR DO CONTRATO:

FISCAL DO CONTRATO:

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A VENDA DE
BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE SEVERIANO
DE ALMEIDA E A EMPRESA**

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Praça Doze de Abril, 117, na cidade de Severiano de Almeida/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 87.630.360/0001-47, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Jair Kammler, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 144.666.000-15, residente e domiciliado na Rua João Benincá, na cidade Severiano de Almeida/RS.

CONTRATADA - Qualificar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento tem por fundamento o edital de licitação Chamamento Público/Credenciamento nº 005/2025, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Leiloeiro(a) Oficial, para preparação, organização e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis do Município. conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	COMISSÃO
1	SERVIÇOS DE LEILOEIRO, REMUNERADOS A PROPORÇÃO DE 5% DO VALOR DA ARREMATACÃO, ENCARGO QUE SERÁ PAGO PELO ARREMATANTE	5,00% (CINCO POR CENTO)

2.2. Não haverá cobrança de comissão ou despesas ao município de Severiano de Almeida/RS, sendo que a comissão pelo trabalho do leiloeiro será de responsabilidade exclusiva dos arrematantes. O percentual cobrado dos arrematantes será de 5% sobre o valor da arrematação, sem qualquer pagamento pelo município relacionado ao item arrematado.



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / CREDENCIADA

3.1 São obrigações da Contratada:

- a) Realizar a prestação de serviços, de acordo com as especificações constantes no presente Termo;
- b) Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos serviços contratados;
- d) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Município;
- e) Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- f) Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo;
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;
- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos serviços contratados;
- k) O licitante contratado obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução do contrato e para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade do licitante contratado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Proporcionar ao Contratado o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- c) Fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados, já disponibilizados em lotes com a respectiva avaliação;
- d) Definir, juntamente com o Contratado, local, data e horário para a realização do Leilão;
- f) Elaborar o Edital do Leilão;
- g) Realizar as publicações legais referente ao certame;
- h) Acompanhar todas as etapas do Leilão;
- i) Receber e conferir a Prestação de Contas apresentada pelo Contratado;
- j) Proceder a entrega dos bens aos Arrematantes-Compradores;
- k) Proceder a entrega dos documentos necessários à transferência da propriedade dos veículos junto ao DETRAN/RS e outros órgãos, se for o caso;
- l) Emitir e fornecer aos Arrematantes as DAMs das importâncias devidas;



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

m) Notificar ao DETRAN/RS acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito, se for o caso;

n) Supervisionar a prestação dos serviços e fiscalizar a execução do contrato firmado;

o) Organizar a visitação dos bens disponibilizados para Leilão que poderão estar disponíveis em mais de um local na sede do município de Severiano de Almeida/RS.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:

5.1 prazo de vigência do contrato de serviços do Leiloeiro Oficial será de 90 (noventa) dias, a partir da Homologação do sorteio, conforme preconiza o Edital Chamamento Público/Credenciamento nº 005/2025, e o período de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO

6.1. Esta contratação não sofrerá reajuste nem reequilíbrio econômico-financeiro durante sua vigência inicial.

6.2. Havendo renovação do credenciamento, será mantido o percentual de comissão a ser pago exclusivamente pelo arrematante, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932.

6.3. Na hipótese de alteração legal superveniente que modifique o limite de comissão aplicável aos serviços de leiloeiro oficial, as partes poderão revisar o percentual pactuado, mediante termo aditivo, desde que mantida a vantajosidade para a Administração Pública e observadas as exigências legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO:

7.1. A remuneração do contratado incidirá sobre os valores da arrematação de cada Bem/Lote Leiloadado, NÃO sendo esta remuneração dedutível do lance vencedor do Leilão, devendo ser pago diretamente ao contratado, pelo arrematante no final de cada Leilão.

7.2. O pagamento dos bens adquiridos pelos arrematantes deverá ser feito conforme estabelecido no Edital de cada Leilão.

7.3. Após o recebimento do valor referente ao Bem/Lote arrematado, ao Município de Severiano de Almeida/RS, entregará o bem ao arrematante conforme estabelecido no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

Parágrafo Único: A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts. 156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. Será gestora do contrato o Secretário Municipal de Administração, Marcondes Miotto e o contrato será fiscalizado pelo servidor Edinara Bottga, ou quem vier a substituí-los, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal 14.133/2021, e alterações posteriores.

10.2. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através das secretarias solicitantes, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA.

10.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

10.4. A responsabilidade civil e criminal decorrente de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

10.5. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

10.6. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca Erechim/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Severiano de Almeida/RS, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA
CONTRATANTE
JAIR KAMMLER
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br